

RONALDO FERNANDES, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “b” e inciso “VI” da Constituição da GLESP,

Considerando despacho do Presidente do Tribunal Maçônico de Recursos;

RESOLVE

Art. 1º - Cobrir Preventivamente de Direitos Maçônicos os Ilr.: da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Barão de Mauá II Nº 763 - Or.: de São Paulo

Ailson Mas Angelo

André Martins Cavalcante da Silva

Antonio Henrique de Figueiredo

Carlos Eduardo Ocanha

Daniel Minahin Araujo da Silva

Eduardo Gomes da Silva

Gilmar Alves da Cruz

Ismerai Egidio da Silva

Juarez Fonseca dos Reis

Marcelo Bassetto Dezen

Marcio Duboi

Mario Tiosun Genka

Pablo Costa Ferreira

Paulo Cesar Rodrigues

Renato Mayo Infante

Rodrigo Caio Teixeira

Rodrigo de Matos Alves Costa

Silvio Rodrigues
Washington Joseph
Vinicius de Meldau Benites

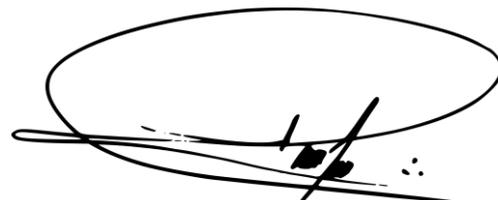
Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2019 E.: V.:



ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: IInt.:



RONALDO FERNANDES
Grão-Mestre